



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 21 de julho de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº472 Ticket: 47200

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

Não há publicação.

**VIII) Atos Oficiais**

DECRETO Nº 856, de 20 de Julho 2015.

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade, meio de controle de uso e reposição de equipamento de proteção individual - EPI no âmbito do município de Albertina e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações em vigor, e,

Considerando que a Norma Regulamentadora NR-6, juntamente com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considera como Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

Considerando que cabe a Prefeitura Municipal de Albertina fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aos seus servidores, exigindo seu uso, de forma a orientar e treinar os mesmos para o uso e conservação adequada destes equipamentos; substituindo-os quando danificados ou extraviados; devendo também adotar outras medidas necessárias por meio de ordens de serviços ou de outros instrumentos normativos;

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

**DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 1º Torna obrigatório o meio de controle e fiscalização do Uso e Reposição do Equipamento de Proteção Individual - EPI, destinado à proteção de riscos suscetíveis, a ameaçar a segurança e a saúde dos servidores durante suas atividades laborais.

Parágrafo Único. Os Equipamentos de Proteção Individual, previstos no "caput", deste artigo, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Albertina, cabendo à pessoa designada por cada Secretaria onde o servidor exercer sua atividade laboral efetuar o levantamento quantitativo destes Equipamentos visando seu controle e reposição de compras.

**CAPÍTULO II**

**DO TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 2º O controle dos Equipamentos de Proteção Individual será realizado por meio de "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual".

§ 1º O servidor deve assinar a Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual, no ato do recebimento ou da reposição do EPI, que lhe será fornecido durante todo o período em que permanecer a serviço da Prefeitura Municipal de Albertina.

§ 2º As Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob controle do setor de segurança no trabalho, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e, após este período serão encaminhadas para o arquivo geral.

§ 3º A ficha de Controle de Entrega e Reposição do Equipamento de Proteção Individual deve conter o nome do servidor (a), lotação, quantidade, tipo, número do Certificado de Aprovação (CA), data de entrega do EPI, e por fim, o visto do servidor.

Art. 3º Todos servidores receberão treinamentos sobre o uso, guarda, higienização e conservação do Equipamento de Proteção Individual, em situação previamente definida, com participação obrigatória, em conjunto do Departamento de Pessoal e da CIPA.

§ 1º O treinamento previsto no "caput" deste artigo será registrado em formulário específico.

§ 2º O Termo de Responsabilidade, a Ficha de Controle de Entrega e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhece e declara o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso obrigatório, conservação e guarda dos Equipamentos de Proteção Individual a ele destinado.

§ 3º O treinamento a que se refere o "caput" deste artigo, será ministrado ou coordenado por profissionais especializados em Segurança do Trabalho, podendo o serviço ser terceirizado.

Art. 4º O Equipamento de Proteção Individual -EPI, danificado em decorrência da vida útil ou da validade, somente será substituído mediante a apresentação e devolução do mesmo no Almoxarifado Central ou ao responsável designado pela Administração, que deverá descartá-lo em recipiente próprio e em local adequado a ser definido.

§ 1º Excetua-se do caput deste artigo os equipamentos de proteção individuais descartáveis.

§ 2º **Em caso de perda ou danos** no Equipamento de Proteção Individual -EPI o mesmo poderá ser substituído, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, para apuração da responsabilidade do servidor.

**CAPÍTULO III**

**DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR**

Art. 5º É dever de o servidor usar o Equipamento de Proteção Individual -EPI apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizar-se pela guarda, higienização e conservação do equipamento, bem como comunicar ao empregador sobre qualquer alteração que o torne impróprio para uso e cumprir as determinações sobre o uso adequado.

**DA DISPONIBILIZAÇÃO DA FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 6º A Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, juntamente com o "Termo de Recebimento" dos mesmos, estará à disposição dos servidores, no Departamento de Pessoal, aos cuidados do profissional responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 21 de julho de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº472 Ticket: 47200

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Empresa responsável pela Segurança do Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Prefeitura Municipal de Albertina deverão fiscalizar os equipamentos recebidos e sua utilização de forma correta, dispondo-se a orientar todos os funcionários em relação ao uso deste equipamento, a higienização e a conservação dos mesmos, para que estes não venham a ocasionar danos à saúde dos servidores.

§ 1º A fiscalização do uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, previsto no "caput", deste artigo, será de incumbência da Chefia imediata do servidor, o qual não poderá ser eximir das obrigações e do cumprimento deste Decreto.

§ 2º A Comissão Interna de Prevenção a Acidente – CIPA e a empresa contratada para realização dos trabalhos de segurança também deverão fiscalizar os servidores quanto ao uso dos equipamentos.

§ 3º Caso seja detectado pela Comissão Interna de Prevenção a Acidente - CIPA ou pela empresa contratada o não uso de equipamento de proteção individual por parte do servidor (a) será lavrado um termo de vistoria, que será encaminhado a chefia imediata e Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

§ 4º O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará aos servidores envolvidos em sanções administrativas para apuração de responsabilidades e de medidas disciplinares.

§ 5º A empresa responsável pela Segurança do Trabalho, em nosso município, juntamente com a Comissão Interna de Prevenção a Acidente - CIPA deverão zelar pelo fiel cumprimento e obrigações perante os servidores, a fim de fazer cumprir o disposto neste Decreto, ou seja, a medida, os meios de fiscalização, o controle e a ordem de serviço implantada.

Art. 8º Cabem aos Secretários Municipais, contribuir e estabelecer medidas com a finalidade de fazer cumprir as exigências deste Decreto.

Art. 9º As dúvidas suscitadas sobre as disposições deste Decreto deverão ser esclarecidas pelos profissionais atuantes na área de Segurança do Trabalho e pelo responsável designado por esta Administração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, em 20 de Julho de 2015.

Rovilson Edvino Ferreira  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 857, de 20 de Julho 2015.

***"Dispõe sobre o tombamento do lago municipal de Albertina e dá outras providências."***

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 967, de 13 de junho de 2005, e,

Considerando o valor urbanístico do lago municipal de Albertina, local atrativo ao turismo e prática de caminhadas, portanto, importante elemento de urbanização central;  
Considerando o valor paisagístico, o plantio de árvores, a criação de peixes que atraem visitantes da região, sendo um dos mais importantes cartões postais de nosso Município;

Considerando o valor cultural como local de festas de aniversários, casamentos, formaturas, shows, churrascos e piqueniques familiares;

Considerando o valor histórico e afetivo para a população de Albertina e visitantes da região;

Considerando a necessidade de preservação deste importante patrimônio histórico, paisagístico e cultural;

Considerando, finalmente, a Resolução nº 01/2015 do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Albertina – CONDEPHICA;

### **Decreta:**

Art. 1º Fica determinado o tombamento do Lago Municipal de Albertina, situado à Rua João Parmezani, s/n, centro, Lote 0001-5, conforme as diretrizes da Resolução nº 01/2015 do CONDEPHICA e da Lei Nº 967, de 13 de junho de 2005 que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio Histórico e Cultural de Albertina.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, em 20 de Julho de 2015.

Rovilson Edvino Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**IX) Concursos Públicos**  
Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**  
Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**  
Não há publicação.

---